



JUCESP PROTOCOLO
2.111.106/23-9

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**



140

Avenida Maria Antônia Camargo de Oliveira, nº 4.131, CEAR - Centro de Eventos
de Araraquara e Região — Vila Velosa, CEP 14.806-150, Araraquara – SP
CNPJ: 43.964.097/0001 -65 - NIRE: 353.000.288-72

Acionistas da MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa brasileira. Sociedade Anônima, constituída em 22 de agosto de 1965, com atos constitutivos registrados em 11 de janeiro de 1.966, sob nº 310.685, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e alterações posteriores, consolidam-se o Estatuto Social de Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Cláusula 1ª. A Sociedade denomina-se "MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A".

DA SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sua sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, ou seja:

Parágrafo 1º. - A sede administrativa fica localizada Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira, Via Expressa, nº 4.131, Prédio "A", Centro de Eventos de Araraquara e Região – CEAR, Vila Velosa, CEP 14.806-150, Araraquara – SP.

Parágrafo 2º - Os pavilhões e imóveis comerciais encontram-se localizados à Avenida Maria Antônia Camargo de Oliveira, s/nº, na Avenida Ivo Antônio Magnani, nº 430, e na Avenida Antenor Elias, s/nº, nesta cidade de Araraquara/SP.

Parágrafo 3º - Com prévia autorização do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e sucursais em qualquer localidade do país, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, competindo à Diretoria as providências cabíveis, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social, que se afigure necessária.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objetivo:

- a) Locação de bens imóveis e móveis próprios e atividade comercial de exploração de centro de eventos, convenções, exposições e congressos, com fomento e exploração de estacionamento, parques ecológicos, de lazer, esportes, turismo, consultoria e assessoria, produção, promoção, execução, organização, apoio e fomento de eventos, exposições, feiras, congressos e show, bem como a prática da atividade hoteleira, que será exercida por ela ou por concessão a terceiros.



- b) Constituir isoladamente ou participar na formação acionária de empresas situadas no município de Araraquara, em fase de instalação, modernização ou expansão, que apresentem índices técnicos e econômicos financeiros satisfatórios, bem como participar de projetos de desenvolvimento regional de interesse público que, elaborados em conjunto com a administração pública de Araraquara, tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades econômicas do Município, podendo inclusive constituir sociedades de propósitos específicos; (conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 09 de outubro de 2012).

DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O Capital autorizado, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 2.687.721,23 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), representados por 60.000.000 (sessenta milhões) de ações nominativas, no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) cada uma, assim desdobradas:

- a) 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias "Classe A", subscritas nos termos da Lei Municipal em vigor;
- b) 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais, sem direito a votos.

Cláusula 6ª. O aumento de capital, dentro dos limites do Capital Autorizado, até o valor indicado no artigo anterior, será procedido por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará, por escrito, à Diretoria, para as devidas providências, cuidando esta, de encaminhar para registro desse aumento à Junta Comercial, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Os aumentos de Capital referidos neste artigo, não importam em alteração estatutária;

Parágrafo 2º - O limite de autorização previstos neste artigo será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base nos índices adotados na correção do Capital Social, em observância às disposições legais;

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do Capital autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se a venda de ações por importância inferior ao valor nominal;



Parágrafo 4º - Em todas as publicações e documentos em que declare o Capital da Sociedade, serão sempre indicados os montantes do capital subscrito e do capital integralizado, além do capital autorizado.

Cláusula 7ª. Os papéis representativos das ações da Sociedade poderão assumir a forma "Uma ou Múltipla", intitulando-se, cada um deles, "Certificado de Ações, contendo esses mesmos papéis, todos os requisitos exigidos, além da assinatura dos dois diretores, depois de atendidas as condições expressas na Cláusula 6ª.

Cláusula 8ª. Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito de um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo, nos casos e na forma previstos na lei.

Cláusula 9ª. Os acionistas terão preferência na subscrição das ações do capital referido na Cláusula 6ª deste Estatuto, nos termos do inciso III, do artigo 46 da Lei Federal nº 4.728.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 10ª. A Assembleia Geral dos Acionistas é o poder soberano e absoluto da Sociedade, com autoridade para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, desde que não contrariem a legislação, obrigatoriamente para todos estes, mesmos que ausentes e incapazes.

Cláusula 11ª. A Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupos de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.

Parágrafo 1º - Para convocação da Assembleia Geral, far-se-á publicação de anúncios, por 3 (três) vezes, no mínimo, em edições seguidas, no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. A primeira convocação da assembleia-geral deverá obedecer 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista na Cláusula 11ª, parágrafo 1º, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência



do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, e renovável; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no parágrafo 1º; e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da Companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será realizada na sede da Sociedade, ou, por motivo de força maior, em outro lugar, dentro do Município da sede, onde será indicado com clareza nos anúncios.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral, poderá ser realizada na forma digital, respeitando os termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo Federal, respectivamente.

Cláusula 12ª. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número, conforme determina o artigo 135 da Lei nº 6404/76.

Parágrafo 2º - Para as matérias previstas no artigo 136 da Lei nº 6.404/76, é necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, em primeira convocação e em segunda, com qualquer número.

Cláusula 13ª. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou representante legal.

Cláusula 14ª. A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Conselho de Administração, ou na falta deste, pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ou ainda, se isso não for possível, pelo acionista mais idoso presente.

Parágrafo Único: Havendo número legal, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou por um acionista, escolhidos pelos presentes e este, por sua vez, escolherá o secretário para a composição da mesa.

Cláusula 15ª. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco.



Cláusula 16ª. Além da competência genérica e soberana da Assembleia Geral em relação aos negócios da sociedade, são de sua competência privativa as atribuições enumeradas no artigo 122, da Lei nº 6.404/76, ressalvando quanto à eleição ou destituição da Diretoria que é da competência do Conselho de Administração.

Cláusula 17ª. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, para as finalidades previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 18ª. As Assembleias Gerais que tiverem outros objetos que não mencionados no artigo anterior, serão extraordinárias e poderão realizar-se concomitantemente com as Assembleias Gerais Ordinárias.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 19ª. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma diretoria, os quais terão as seguintes composições, respeitando-se os requisitos descritos no artigo 17 da Lei nº 13.303/16, quando a receita operacional bruta anual desta sociedade for superior a R\$ 90.000.000,00.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais, um Presidente, um Vice-Presidente e um segundo Vice-Presidente;

Parágrafo 2º - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, entre os quais, um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor de Patrimônio;

Parágrafo 3º - No caso da empresa com faturamento inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões), os cargos de Diretores somente serão exercidos por cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento; para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente deverão ser atendidos no mínimo e alternativamente, um dos requisitos abaixo:

1. Ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos como administrador no setor público ou privado; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- ✓ Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa ou;
- ✓ Formação Acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.



Cláusula 20ª. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e nomeados, conforme composição determinada por ata, respeitando sempre o número mínimo e máximo, conforme cláusula anterior, pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no livro de Atas de Reunião desse mesmo órgão;

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês presencialmente na sede administrativa da Sociedade ou virtualmente e, sua convocação indicando data, hora e endereço, e a critério do Presidente, poderá ser feita por escrito ou por meio digital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a cada um dos membros, ou, coletivamente, ao fim de cada reunião, para a próxima, podendo deliberar com a presença mínima de 02 (dois) membros, entre os quais, o Presidente ou o que estiver em exercício;

Parágrafo 3º - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontre o voto do Presidente;

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais, pelo primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente na ordem aí indicada, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 5º - Havendo interesse da Sociedade que dependam de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "quórum" dará motivo à imediata convocação da Assembleia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior;

Parágrafo 6º - Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos afastados, recomporá, por inteiro, esse órgão, ficando os novos conselheiros em seus cargos até o fim do mandato dos remanescentes;

Parágrafo 7º - Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

Cláusula 21ª. Compete ao Conselho de Administração:

Parágrafo 1º - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

Parágrafo 2º - Eleger e destituir os diretores da Companhia (descrito na cláusula 19ª, parágrafo 2º) e fixar-lhes as atribuições, direitos e obrigações, observado o que a respeito dispuser o estatuto;



Parágrafo 3º - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Parágrafo 4º - Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;

Parágrafo 5º - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

Parágrafo 6º - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

Parágrafo 7º - Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

Parágrafo 8º - Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras operações financeiras com prazo de resgate superior a 01 (um) ano, cujo valor seja superior a 10% (Dez por cento) do integralizado;

Parágrafo 9º - Deliberar sobre a aquisição, arrendamento, concessão e ou, alienação de bens imóveis;

Parágrafo 10º - Deliberar sob instrumento de dação em pagamento;

Parágrafo 11º - Decidir sobre a abertura de filiais, escritórios, sucursais e outras dependências no país;

Parágrafo 12º - Deliberar sobre os aumentos de capital da Sociedade na forma prevista na cláusula 6ª e seus parágrafos e no parágrafo único da cláusula 34ª;

Parágrafo 13º - Escolher e destituir auditores independentes, se houver, ficando sujeito o veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do artigo 141, § 4º, da Lei nº 6.404/76;

Parágrafo 14º - Compete privativamente ao presidente do Conselho de Administração convocar a Diretoria, no todo ou em parte, para prestar informações e esclarecimentos, como também exigir documentos e, ainda, se fizerem presentes à reunião do mesmo Conselho, sempre que assim entender;

Parágrafo 15º - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro da Junta Comercial e Industrial do Estado de São Paulo ou órgão equivalente;

Parágrafo 16º - Compete ao Conselho de Administração, o que consta no artigo 18º da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das competências previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e das demais atribuições previstas em lei.

Cláusula 22ª. A Assembleia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará honorários mensais para cada um de seus membros, devidos e pagos quando houverem participado de todas as reuniões em cada mês, ajustando-se esses valores a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices de inflação oficial.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substituídos terão seus honorários fixados idênticos valores aos dos substituídos e o



ajuste referido neste artigo será precedido na mesma oportunidade em que se proceder aos ajustes dos membros remanescentes, de acordo com os mesmos coeficientes;

Parágrafo 2º. - À qualquer tempo a Assembleia Geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo, notadamente por imposições dos valores vigentes no mercado.

Cláusula 23ª. Os Diretores da Sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme Cláusula 21ª, parágrafo 2º.

Cláusula 24ª. A Diretoria da sociedade é o órgão de direção executiva e representação da Companhia, cabendo à Administração e Gerência dos Negócios e Atividades Sociais, de acordo com o dispositivo neste Estatuto.

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, proceder à abertura, fechamento e remanejamento de filiais, escritórios, sucursais e outras dependências no País, respeitadas as prescrições legais pertinentes.

Cláusula 25ª. A Diretoria tem todos os poderes e atribuições necessárias à representação da sociedade, visando garantir seu funcionamento normal e consecução dos objetivos sociais, podendo cada Diretor, isolada e indistintamente, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais observadas as restrições legais impostas neste estatuto, incluindo-se entre estes, os seguintes:

- a) Praticar todos os atos e celebrar os controles que se relacione com a Sociedade;
- b) Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir, transigir, em todos os atos que digam respeito à sociedade;
- c) Contratar abertura de créditos fixos e rotativos, mediante garantia, hipoteca ou penhor de bens móveis ou imóveis da Sociedade, estudando todas as demais cláusulas e condições necessárias, inclusive contrato de comodato, observado o disposto no parágrafo 7º da Cláusula 21ª deste Estatuto;
- d) Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, sempre que a Sociedade assim o exigir, deliberando com os mesmos, contratos e distratos;
- e) Prestar avais, fianças e garantias bancárias, observados o disposto no parágrafo 3ª da Cláusula 21ª deste Estatuto;
- f) Emitir cheques, abrir contas bancárias e movimentá-las, dando instruções aos bancos e demais providências;
- g) Emitir certificado de ações;
- h) Representar a Sociedade perante os bancos, repartições públicas, autarquias, empresas estatais, institutos de previdência e quaisquer outras entidades de direito público ou privado;



- i) Representar a Sociedade perante a EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo ou órgão equivalente (Lei nº 14.002/20), bancos de desenvolvimento e de investimentos e quaisquer outras entidades coordenadoras do desenvolvimento regional ou setorial, requerendo financiamentos, benefícios fiscais, aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente cabíveis, podendo assinar contratos, compromissos, cartas, projetos, quitações e quaisquer outros papéis, além das providências que se tornem necessárias;
- j) Constituir procurador ou procuradores até o limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento próprio, quais os atos que poderão ser praticados, bem como prazo de duração do mandato administrativo da Diretoria, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado;
- k) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar e contrário aos interesses da Sociedade na forma da legislação vigente;

Parágrafo 1º - Para os atos referidos nos itens "c", "e", "f" e "g" é necessária a assinatura de dois diretores entre os que exerçam os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Patrimônio ou um Procurador, constituído na forma do item "j" acima.

Parágrafo 2º - Compete ao diretor Vice Presidente auxiliar o Diretor-Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 3º - É vedado a ambos os Diretores e a qualquer membro da administração prestar, em nome da sociedade, avais, endosso ou fianças de favor.

Cláusula 26ª. O Diretor-Presidente fica investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, praticando todos os atos necessários ao legal funcionamento da Sociedade.

Cláusula 27ª. Os diretores eleitos terão seus honorários fixados individualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – A cada 12 (doze) meses de mandato, os Diretores terão seus honorários reajustados de acordo com a variação da inflação oficial, podendo a Assembleia Geral, a qualquer momento, proceder a novos reajustes, notadamente em virtude dos valores vigentes no mercado.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Cláusula 28ª. A Sociedade não terá Conselho Fiscal Permanente.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal atuará quando for feita solicitação de sua atuação pelo Conselho de Administração ou, pelos acionistas que representem no mínimo 1/10 (Um décimo) das ações, instalando-se pela Assembleia Geral que eleger



seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos se expirarão na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Cláusula 29ª. O conselho Fiscal, compõe-se de 03 (três) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa pública ou privada, acionistas ou não.

Cláusula 30ª. Aos membros do Conselho Fiscal Competem às atribuições que lhe são conferidas por lei.

Cláusula 31ª. A Assembleia Geral, ao eleger o Conselho Fiscal, fixará honorários mensais para cada um de seus membros, devidos e pagos quando houverem participado de todas as reuniões em cada mês, ajustando-se esses valores a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices de inflação oficial.

Parágrafo Único – Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente que o substitui.

Cláusula 32ª. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, todos respeitando a qualificação exigida por lei e será instituído, quando a receita operacional bruta anual desta sociedade for superior a R\$ 90.000.000,00.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

Cláusula 33ª. O exercício social da empresa coincide com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 34ª. No encerramento de cada exercício social serão elaborados, com observância nas disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

Cláusula 35ª. Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, nas seguintes importâncias e com as destinações que se seguem:



- a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404/76 até que seu mandante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito;
- b) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital, até que seu montante atinja 50% (cinquenta por cento) do capital autorizado, desde que não ultrapasse juntamente com as demais reservas, 100% (cem por cento) do capital subscrito.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, aumentar o capital da Sociedade mediante incorporação das reservas referidas neste artigo, até o limite do capital autorizado.

Cláusula 36ª. Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, com dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

Parágrafo 1º - A importância de que trata este artigo será contabilizado no encerramento do exercício social, como dividendo a pagar, competindo a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas, determinar a forma de pagamento desses dividendos;

Parágrafo 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos na forma prevista no parágrafo anterior, o Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração;

Parágrafo 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro no exercício social findo ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores;

Parágrafo 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, competindo ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre essa informação;

Parágrafo 5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado com reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que permitir a situação financeira da Sociedade.

Cláusula 37ª. Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, ao restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou lucros acumulados, a Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo com bonificação aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer em parte, o saldo utilizado



poderá ser incorporado ao capital, observando o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 38ª. A Sociedade entrará em liquidação no caso e pelo modo estabelecido em Lei.

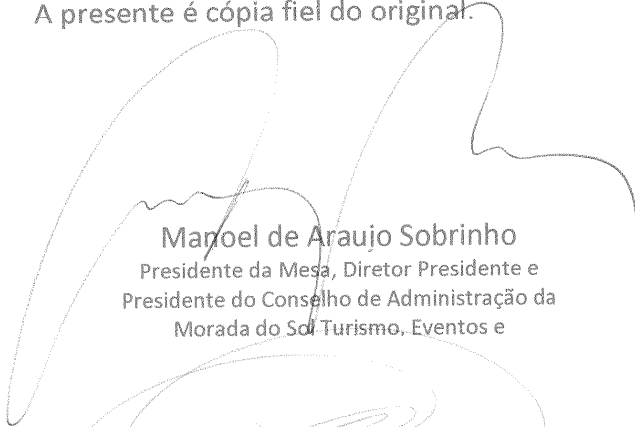
Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral Ordinária nomeará um Diretor para atuar como liquidante.

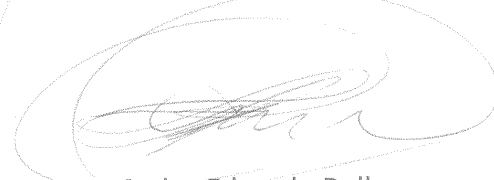
Cláusula 39ª. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Cláusula 40ª. Fica eleito o fórum da cidade de Araraquara-SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

Nado mais tendo a comentar, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e após, declarou encerrados os trabalhos. Eu, Carlos Eduardo Delbon, Secretário da mesa, o escrevi e feito a leitura, foi aprovada, sendo assinado pelo Sr. Presidente, por mim e por todos os demais acionistas presentes, em 03 (Três vias), de igual teor e forma.

A presente é cópia fiel do original.


Manoel de Araujo Sobrinho
Presidente da Mesa, Diretor Presidente e
Presidente do Conselho de Administração da
Morada do Sol Turismo, Eventos e


Carlos Eduardo Delbon
Secretário da Mesa
Diretor de Patrimônio e Segundo Vice-Presidente do
Conselho de Administração da MSTEP S/A


Fernanda Cilia Marafão Brunetti
Advogada - OAB/SP 399.016


Saba Jose Harb
Vice Presidente de Administração da
MSTEP S/A


Nelson Kiyoshi Hisatsuga
Conselho Fiscal da MSTEP S/A

